



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 403/02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

Ementa: *Regulamenta o valor das diárias estabelecidas na Lei Complementar nº 06/99, de 27 de setembro de 1999; institui diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.*

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor das diárias estabelecidas para os servidores municipais, de acordo com a Lei Complementar 06/99, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, na forma abaixo, é o seguinte:

<i>Deslocamento(s)</i>	<i>Valor(es) em Reais</i>
<i>Porto Alegre, outras cidades do Estado e outros Estados</i>	<i>R\$ 85,00</i>
<i>Distrito Federal</i>	<i>R\$ 110,00</i>

Art. 2º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando em deslocamentos oficiais de Representação do Município ou em missão de interesse da Administração, farão jus, além do transporte, a diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º - No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será esta indenizada mediante comprovação.

Art. 3º - O valor das diárias estabelecidas para o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, na forma abaixo, é o seguinte:

<i>Deslocamento(s)</i>	<i>Valor(es) em Reais</i>
<i>Porto Alegre, outras cidades do Estado e outros Estados</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>Distrito Federal</i>	<i>R\$ 170,00</i>

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

B




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL N° 403/02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 19/97, de 28 de fevereiro de 1997.

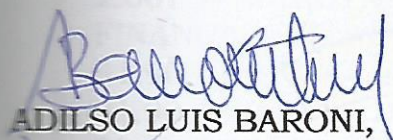
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos oito dias do mês de novembro de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.11.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.